



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO nº 1.629/2019

Súmula: Desapropria imóvel amigavelmente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

Considerando o Decreto nº 1.616/2018, de 17 de dezembro de 2018, que declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências;

Considerando o Termo de Acordo Administrativo de indenização por desapropriação amigável, firmado entre o Município de Santa Cecília do Pavão e o Sr. Nelson Antunes Martins, e sua esposa Maria Aparecida Mendonça Martins;

Considerando a Lei Municipal nº 933/2019, de 31 de dezembro de 2019, **que Homologa o termo de acordo e autoriza o pagamento por desapropriação de imóvel amigável ou judicial e dá outras providências;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica DESAPROPRIADO de forma amigável, o imóvel composto dos seguintes lotes de terrenos declarados de interesse social:

“Dats de terras sob nºs 405 (quatrocentos e cinco), com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e 407 (quatrocentos e sete), com a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), totalizando 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), localizadas à Quadra 36, Rua José Francioli, Bairro Fraternidade, perímetro urbano deste município de Santa Cecília do Pavão, Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, pertencentes a NELSON ANTUNES MARTINS e sua esposa MARIA APARECIDA MENDONÇA MARTINS, devidamente matriculado sob nº 4.167 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra-PR.”



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 2º - Pela Desapropriação de que trata o presente Decreto, o Município pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e outras acordadas nas cláusulas do TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO DE INDENIZAÇÃO AMIGÁVEL

Art. 3º - A desapropriação dos imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior será destinada à implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa da seguinte rubrica orçamentária: Órgão 03 – Secretaria de Administração - Unidade 001 – Divisão de Administração - Função 04 – Administração – Subfunção 122 – Administração Geral – Programa 0024 – Desenvolvimento da ação Administrativa – Ação 1021 – Aquisição de Material Permanente para a Administração – Natureza da Despesa 449061.03.00 - Terrenos

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 01 de fevereiro de 2019.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP

Edição nº. 1687

Data:04/02/2019

Página 174

Código Identificador: CDFAB67E